



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5880, DE 31 DE MARÇO DE 1993.

Vincula a Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica vinculada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, a Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER.

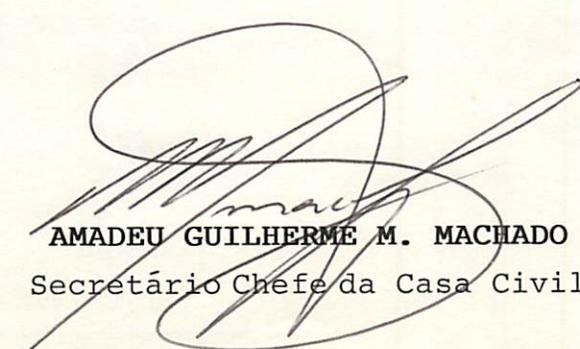
Art. 2º - Fica suprimida do art. 5º do Decreto nº 5109, de 20 de maio de 1991, a denominação "JUCER".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a alínea c do inciso V do art. 2º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, aprovado pelo Decreto nº 5183, de 19 de junho de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 2748 do dia 05/04/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5880, DE 31 DE MARÇO DE 1993.

Vincula a Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciências e Tecnologia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica vinculada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciências e Tecnologia, a Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER.

Art. 2º - Fica suprimida do art. 2º do Decreto nº 5109, de 26 de maio de 1991, a denominação "JUCER".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a alínea c do inciso V do art. 2º do Regulamento Interno da Secretaria de Estado de Agricultura, Indústria e Comércio, aprovado pelo Decreto nº 5153, de 19 de junho de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 1993, 1059 da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

AMANDU CULHANE M. MACHADO  
Secretário de Estado de Casa Civil